

# **ESTATUTO SOCIAL**

**AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE,  
FUNDADO EM 27 DE JUNHO DE 1938 – MATRIZ: SEDE  
SOCIAL, RUA CEL. JOSÉ MIRÓ DE FREITAS, Nº 290, JD.  
BOA VISTA, CEP: 84.070-440 P. GROSSA, PR. FILIAL:  
SEDE CAMPESTRE, NA AVENIDA CONGONHAS, Nº 1177,  
BAIRRO, SANTA LUZIA, CEP: 84.063-240 P. GROSSA, PR.**

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS  
SÓCIOS REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2015.**

**IZAIAS SALUSTIANO  
PRESIDENTE**

**GESTÃO: AMERICA NOVOS RUMOS – 2013/2016**

# AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE

## SÚMARIO

<b>CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>CAPITULO II - QUADRO SOCIAL, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>CAPITULO III - DOS SÓCIOS</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS</b>	<b>05</b>
<b>CAPITULO V - DAS PENAS E RECURSOS</b>	<b>07</b>
<b>CAPITULO VI - DAS JÓIAS</b>	<b>09</b>
<b>CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>10</b>
<b>CAPITULO VIII - DAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>10</b>
<b>CAPITULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS</b>	<b>12</b>
<b>CAPITULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	<b>13</b>
<b>CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>15</b>
<b>CAPITULO XII - DO CONSELHO DIRETOR</b>	<b>16</b>
<b>CAPITULO XIII - DAS ELEICOES, DOS CANDIDATOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE</b>	<b>20</b>
<b>CAPITULO XIV - DOS EMPREGADOS DO CLUBE</b>	<b>23</b>
<b>CAPITULO XV - DAS DISPOSICOES GERAIS</b>	<b>24</b>
<b>CAPITULO XVI - DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS</b>	<b>25</b>
<b>CAPITULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>25</b>

## **ESTATUTO SOCIAL - AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE**

### **CAPITULO I DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE, adiante nominada apenas como APFC, fundado em 27 de junho de 1938, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.596.932/0001-48, com sede social e administrativa na Rua Cel. José Miró de Freitas, nº 290, Jardim Boa Vista, CEP: 84070-440 Ponta Grossa, Estado do Paraná, e, FILIAL na sede campestre, em imóvel próprio objeto da matrícula 6133 do 1ª Registro de Imóvel, circunscrição de Ponta Grossa, situada na Avenida Congonhas, nº 1177, Bairro Santa Luzia, CEP: 84.063-240 Ponta Grossa, Paraná, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, de acordo com o art. 54, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil).

§1º De acordo com o art. 53 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (código civil brasileiro), o APFC constitui-se uma associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e não haverá entre os associados do APFC direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º O Conselho Diretor, por intermédio do seu Presidente, deverá manter atualizado o respectivo “alvará de licença e localização do APFC”, para estabelecer-se na atividade principal como “Clube Recreativo” e como atividade econômica secundária a “produção e promoção de eventos esportivos diversas atividades de condicionamentos físicos, ensino de danças de salão e similares, produção e promoção de shows, festas e eventos diversos, discotecas, danceterias, locação de espaços de salão social e de festas, de quadras poliesportivas, de campos e quadras de futebol suíço e society e dependências de churrasqueiras”. As atividades econômicas não terão fins lucrativos e os valores arrecadados serão revertidos primeiramente para saldar compromissos pecuniários do APFC e em seguida beneficiar entidades ou instituições sociais declaradas de utilidade pública pelo município de Ponta Grossa – PR, desde que as mesmas sejam sem fins lucrativos.

§3º O APFC é constituída por sócios de ambos os sexos, independentemente de credo, sendo proibida a discriminação de qualquer espécie, não é permitida a propaganda de idéias políticas e religiosas no seu interior, podendo ser cedido suas dependências para manifestações de interesse geral e patrióticos, festivais beneficentes e provedoria pública.

§ 4º O APFC não se responsabiliza por danos morais, físicos ou patrimoniais, causados a Sócios ou convidados presentes nas suas dependências, participando ou não de atividades de qualquer natureza.

§ 5 Conselho Diretor do APFC deverá dar como garantia bens próprio do APFC, em hipótese alguma poderá comprometer patrimônio de seus integrantes.

§ 6º Por ocasião de tomada de empréstimos em instituições financeiras, de valores previamente aprovados em reunião de diretoria ou em Assembléia Geral, o Conselho diretor do APFC deverá utilizar bens imóveis ou patrimoniais próprios para a garantia da transação

financeira, em hipóteses alguma será utilizado bens ou patrimônios de diretor, exceto se houver autorização expressa do diretor:

I - o Corpo Diretor do APFC só poderá realizar um único empréstimo na gestão e até o valor máximo de cinco mil vezes o valor da mensalidade vigente;

II – Em caso de premente necessidade do valor ser maior que o tipificado no item acima ou mais de um empréstimo na Gestão, o Corpo Diretor do APFC deverá submeter para apreciação em Assembléia Geral Extraordinário convocada para este fim.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade desenvolver atividades de caráter beneficente, social, filantrópico, cultural, esporte, lazer, artístico e educacional; e:

I) Difundir a prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios interclubes, desta ou de outras cidades, mantendo inclusive modalidades de esportes femininas;

II) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário, inclusão digital e aperfeiçoamento profissional;

III) filiar-se a Ligas, Federação Paranaense de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol;

IV) O Clube APFC poderá manter unidades de apoio em outras localidades, ou em outros Municípios, mediante proposta do conselho diretor e aprovação do conselho deliberativo;

## **CAPITULO II QUADRO SOCIAL, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - O quadro social do clube é composto por pessoas de qualquer nacionalidade, etnia, cor, religião ou filiação política partidária.

Art. 4º - São órgãos do Clube:

- a) A Assembléia Geral dos Sócios;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Diretor;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 5º - A administração do Clube é exercida pelo Conselho Diretor, com subordinação nos casos expressos, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral dos Sócios.

## **CAPITULO III DOS SÓCIOS**

Art. 6º - Os sócios do Clube são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) contribuinte;

- b) remido;
- c) ausentes;
- d) beneméritos;
- e) atletas;

§ único:

a) Sócio remido: O associado contribuinte que contribuir ininterruptamente por 35 (trinta e cinco anos) será alçado à condição de remido, após homologação do conselho diretor. O sócio contribuinte que na data de aprovação da alteração estatutária, tiver reconhecido 29 (vinte e nove) anos completos e ininterruptos de contribuição será alçado à condição de remido ao completar 30 (trinta) anos de contribuição.

b) Sócio Ausente: O associado com mais de dois anos de admissão no Clube, que venha a transferir sua residência e de seus dependentes para localidade distante a mais de 100 (cem) quilômetros desta cidade e que tenha solicitado sua inclusão nesta categoria;

c) São Sócios contribuintes as pessoas que tiveram suas propostas de admissão aprovadas.

d) Sócio benemérito: A pessoa que sem possuir jóia venha a prestar relevantes serviços ao Clube ou ao desporto em geral e que tenha sido agraciada com esta honraria pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta ao Conselho Diretor.

e) Sócio Atleta: A pessoa que por indicação do Diretor do Departamento de esporte, com aprovação do Conselho Diretor, venha a ser aceita nesta categoria, com a finalidade de contribuir com as atividades esportivas do Clube. O sócio desta categoria tem caráter transitório e poderá ser excluído mediante requisição fundamentada por qualquer membro da diretoria, e, tem direito a freqüência e participação nas atividades organizadas pelo clube juntamente com seus dependentes legais, devendo, entretanto, representar o Clube prioritariamente na atividade desportiva designada, sempre que solicitado, e respeitar os critérios de disciplina esportiva e social do APFC sob pena de perda da qualidade de sócio atleta.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato, apresentado por dois sócios ativos e em dia com suas obrigações sociais, ou pelo Diretor do Departamento, no caso de sócio atleta, dirigida ao Conselho Diretor.

Art. 8º - O candidato que tiver rejeitada sua proposta, somente poderá renová-la depois de resolvido quando possível os motivos que ensejaram a rejeição.

Art. 9º - A Comissão de Admissão deverá apresentar seu parecer no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da proposta. Parecer este que deverá ser devidamente fundamentado.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 10º - O Sócio, com seus pagamentos em dia e que não esteja cumprindo penalidade prevista no Estatuto, gozará dos seguintes direitos:

- a) Participar de todas as promoções do Clube e freqüentar suas dependências;
- b) Votar e ser votado de acordo com as disposições deste estatuto;
- c) Participar de Assembléia Geral;
- d) Participar em qualquer cargo eletivo, preenchido os requisitos exigidos neste estatuto;
- e) Ser designado para qualquer cargo no Clube;
- f) Solicitar ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo, por escrito, qualquer informação referente ao Clube, bem com a convocação destes órgãos para preposições e solicitações;
- g) Representar ao Conselho Diretor, contra qualquer associado ou dependente, bem como contra qualquer funcionário ou pessoa relacionada com o Clube;
- h) Solicitarem convites de freqüência para pessoas que comprovadamente não residem em Ponta Grossa, e, pelas quais se responsabilize;
- i) Requerer transferência à categoria de sócio ausente;
- j) Promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, reuniões sociais e familiares nas dependências do Clube, subordinando-se às taxas respectivas;
- k) Apresentar pessoas para ingressarem no quadro social;

Art. 11º - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer com que seus dependentes e convidados cumpram as normas estatutárias, regulamento interno e demais determinações emanadas dos órgãos administrativos do Clube;
- b) Guardar e fazer com que seus dependentes e convidados guardem o respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- c) Apresentar suas credenciais para ingressar nas dependências do Clube, devendo ser extensivo aos seus dependentes, além de apresentar prova de quitação com a tesouraria, das taxas do Clube;
- d) Pagar as taxas e demais encargos devidos ao Clube, nas épocas, horários e locais determinados;
- e) Subordinar-se, bem como seus dependentes, no caso de ausência, além das taxas próprias, ao pagamento da taxa de manutenção, quando vier a fazer uso das dependências do Clube;
- f) Respeitar os membros dos Conselhos, ou seus representantes no exercício de suas funções;
- g) Acatar as decisões dos Conselhos do Clube, mesmo quando delas tomar conhecimento através de funcionários;

h) Aceitar cargos e comissões para os quais seja eleito ou designado, salvo impedimento justo;

i) Comunicar ao Clube mudança de endereço e local mais apropriado para pagamento dos encargos devidos ao Clube.

Art. 12º - São direitos dos Sócios:

Beneméritos e atletas, os constantes dos incisos “a”, “g”, “h” do artigo 10º;

Art. 13º - São deveres do Sócio: Atletas os constantes dos incisos “a”, “b”, “c”, “f” e “g” do artigo 11º.

Art.14º - Entende-se por dependente de sócio: esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos, filhas, sem limite de idade, desde que solteiras viúvas ou separadas judicialmente, desde que vivam sob a dependência econômica do sócio titular, filhos inválidos de qualquer idade, mãe viúva sob a dependência econômica e demais dependentes reconhecidos como tal pela previdência social, estudantes universitários ou nível superior devidamente comprovado com idade máxima de até 24 anos.

Art.15º - A viúva, filhas solteiras e filhos menores de 18(dezoito) anos de sócio falecido, terão isenção de pagamento da taxa de manutenção durante 06 (seis) meses, contados a partir do óbito mediante requerimento.

Art.16º - Os sócios Remidos, Beneméritos e os Atletas, estão isentos dos pagamentos de taxa de manutenção.

## **CAPITULO V DAS PENAS E RECURSOS**

Art.17º - Os sócios e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência: Quando cometerem faltas disciplinares de pequena repercussão;
- b) Suspensão até 90(noventa) dias, quando reincidentes nas faltas previstas no item anterior ou quando as faltas forem mais graves, por período a ser definido a critério da diretoria;
- c) Suspensão de 91 a 360 dias: quando infringirem disposições estatutárias ou resoluções dos órgãos do Clube, ou ainda quando reincidentes nas penas do item “b”, ou agredirem moral ou fisicamente, sócios, funcionários ou qualquer outra pessoa nas dependências do Clube;
- d) Eliminação: Quando cientificados de que se encontra em debito para com o Clube, há mais de três meses, não saldarem suas dividas, ou se procederem incompativelmente com o decoro e a moral, bem como se concorrerem para o descrédito dos órgãos do Clube, desrespeitando ou orientando para que outros o façam, e, violar as resoluções emanadas daqueles órgãos;

e) Quando acionarem temerariamente o Clube, quando reincidentes nas penas do item “c”, quando eleitos ou designados para cargos de confiança, desviar receitas ou bens de propriedade do clube.

Art.18º - As aplicações das sanções previstas no artigo anterior competem:

- a) Ao presidente do Conselho Diretor no caso do item “a”;
- b) Ao Conselho Diretor nos demais casos;
- c) Quando o infrator for membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, Sócio Benemérito, suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Quando o infrator for membro do Conselho Deliberativo suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Diretor, em conjunto com o Conselho fiscal;

Art.19º - O processo terá início com o relato dos fatos, por escrito, firmado por sócio ou funcionário que o tiver presenciado. A instrução será sumária, cessando o inquérito se houver confissão de culpa, devendo neste caso de imediato ser julgada a ocorrência.

Art.20º - Ao acusado infrator será facultada a mais ampla defesa e que poderá ser oral ou por escrito, inclusive sendo permitida a produção de provas, anexas à defesa se documentais, e, durante o julgamento se forem testemunhais.

Art.21º - Para a defesa o acusado será intimado depois de concluso o inquérito, da data da sessão do julgamento, através de carta, da qual constará a denúncia. Esta carta será remetido com aviso de recebimento (AR) e o acusado terá um prazo de cinco dias após a data postagem, para apresentar sua defesa, salvo se a quiser fazer oralmente na sessão designada para o julgamento, sessão esta que será marcada com um prazo mínimo de dez dias após a emissão e postagem da intimação do acusado.

Art.22º - De todas as punições sofridas, caberá ao acusado recurso ao órgão imediatamente superior ou somente caberá a Assembléia Geral dos Sócios nos casos de eliminação ou expulsão, cujo recurso será apresentado ao presidente do Conselho Diretor que deverá convocar especialmente a AG, para este fim.

Art.23º - O prazo para interposição do recurso é de cinco dias, contados a partir da intimidação da penalidade, a qual deverá ser efetuada por carta com aviso de recebimento (AR), reputar-se à entregue para fins de contagem de prazo a correspondência enviada ao endereço cadastrado na secretária do clube após 48 horas contados da data de postagem.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo para a interposição do recurso, sem manifestação do associado, transitará em julgamento a decisão.

Art.24º - Da eliminação verificada pela existência de débito para com o Clube, cabe recurso ao próprio Conselho Diretor, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da intimidação da penalidade, neste caso deverá ser apensado a prova de quitação do debito.

Art.25º - No caso de sócio ausente, os prazos serão contados em dobro.

Art.26º - No caso de recurso, o órgão do qual se recorre poderá indicar representante para a defesa da penalidade imposta, podendo tal representante participar do julgamento, mas sem direito a voto.

Art.27º - O sócio eliminado poderá ser readmitido após 2(dois) anos de transito em julgado da sentença de eliminação e para readmissão, devera recolher multa administrativa revertida em favor do clube cujo valor deverá ser definida pela diretoria em momento oportuno. O sócio expulso jamais poderá ser reintegrado ao quadro social.

Art.28º - A contagem dos prazos relativamente a este capitulo deve ser contados excluindo o dia de inicio e incluído o dia do fim do prazo, quando a contagem se iniciar em feriado ou final de semana será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente, e, findo o prazo no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art.29º - As defesas e recursos poderão ser interpostas pelo próprio sócio, por seus dependentes maior de 18(dezoito) anos, ou por procurador, e estes deverão serem protocolados na secretaria do Clube, para efeito de contagem dos prazos.

## **CAPITULO VI DAS JÓIAS**

Art.30º - O sócio do Clube, admitido na forma deste estatuto, tem sua participação societária representada por JÓIA emitida pelo Clube e relativo à sua contribuição para o fundo social.

§1º - A jóia será nominativa, transferível, não renderá dividendos e somente poderá pertencer a pessoa física.

§2º - A jóia poderá ser transferida nas seguintes condições:

- a) Após a quitação total do valor da jóia:
- b) A transferência deverá ser efetuada junto ao Clube com o pagamento da taxa de transferência que será de 50% (cinquenta por cento) do valor do dia da jóia.

§3º - Para registro de venda e transferência de jóias o Clube manterá livro próprio de registro.

§4º - As jóias serão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados pelo Clube, excetuando-se no que couber, as dispensas de taxas previstas no presente estatuto.

§5º - Não poderão ser transferidas as jóias cujos proprietários encontrem-se em débito para com o Clube.

§6º - A aquisição de jóias diretamente do Clube poderá ser feito pagamento parcelado, a critério do Conselho Diretor, sempre com acréscimos relativos ao prazo de pagamento.

§7º - Cabem ao Conselho Diretor as deliberações sobre emissão de novas jóias.

§8º - As jóias respondem subsidiariamente pelas dívidas do sócio para com o Clube, ficando cancelado a partir do momento em que o débito atingir o valor integral da aquisição.

§9º - No caso de cancelamento o Conselho Diretor poderá emitir nova jóia em substituição a cancelada, cujo valor de venda será determinado pelo mesmo Conselho independente do valor de cotação.

§10º - A preferência para aquisição das jóias reemitidas caberá aos filhos ou genro dos sócios contribuintes e para tanto manter-se á protocolo na Tesouraria do Clube, observando-se o critério da ordem de inscrição.

§11º - Anualmente o valor das jóias será atualizado, mediante proposta do Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§12º - O adquirente de jóias a prazo, se deixar de pagar três parcelas consecutivas, perderá as importâncias já pagas, sendo cancelada sua jóia e via de conseqüência sua admissão como sócio.

§13º - Para a aquisição de jóia, o candidato deverá atender ao determinado no artigo 7º do presente estatuto;

§14º - os títulos patrimoniais regulares e quites com a tesouraria do clube serão convertidos em JÓIAS, nos termos desta alteração.

## **CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art.31º - Constituem o patrimônio do Clube:

I - Patrimônio material composto por bens móveis e imóveis, jóias, regalias, doações, heranças, prêmios e equivalentes, que possui ou venha a possuir;

II - Propriedade imaterial constituída principalmente pela marca “AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE” e seus símbolos;

III - Patrimônio histórico composto pelo acervo referente a todas as suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história;

IV - Direitos federativos e financeiros sobre atletas.

Parágrafo único - Os bens de propriedade do Clube, sempre que possível, deverão ser segurados contra incêndio e outros riscos específicos.

## **CAPITULO VIII DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art.32º - A receita do Clube é constituída por:

- a - valor de Jóias, mensalidades, taxas e demais contribuições de sócios;
- b - renda de competições desportivas e das festas e atividades sociais;
- c - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- d - renda de serviços internos e anúncios;
- e - venda ou aluguel de material esportivo;
- f - venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- g - cessão ou transferência de direitos federativos, bem como o direito à indenização por ser Clube formador de atletas, conforme legislação em vigor;
- h - multas;
- i - rendimento de capital e indenizações pecuniárias;
- j - donativos e subvenções;
- k - rendas eventuais e extraordinárias;
- l - resultado da participação em empresas;
- m - exploração comercial de seus bares, lanchonete, academia.

Art.33º - A despesa do Clube é constituída por:

- A – manutenção de instalações;
- b - benfeitorias;
- c - aquisição de material desportivo, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;
- d - custeio de festas, competições, torneios e diversões, com aprovação prévia do conselho diretor;
- e - contribuições às entidades a que o AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE estiver filiado;
- f - remuneração de funcionários e prestadores de serviços contratados;
- g - luvas, passes, ordenados e gratificações de atletas profissionais;
- h - refeições e prêmios aos atletas, com aprovação do conselho diretor;
- i - transporte de pessoal e material;
- j - manutenção de bares, restaurantes e outros serviços, quando não arrendado a terceiros;
- k - impostos, taxas, aluguéis, energia elétrica, telefone e prêmios de seguros;
- l - juros e obrigações;
- m - gastos eventuais e extraordinários.

Art.34º - São taxas do Clube:

- a) Taxa de manutenção;
- b) Taxa de transferência de jóias;
- c) Taxa de uso de instalações do Clube para festividades particulares;

- d) Taxa de emissão de cédula de identidade social;
- e) Taxa de locação das dependências;
- f) Taxa de expediente (Requerimentos, admissão, consultas e similares)
- g) Taxa de exame médico;
- h) Taxa de sócio ausente;
- i) Taxa de convites para visitantes;
- j) Outras taxas criadas pelo Conselho Diretor com aprovação do Conselho

Deliberativo;

§1º - As taxas, emolumentos e outros encargos cobrados pelo Clube, serão revistas semestralmente, bem como o percentual da comissão de cobrança será determinado pelo Conselho Diretor com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O sócio ausente pagará trinta 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção.

## **CAPITULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS**

Art.35º - A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão soberano do Clube e será constituída pelos sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários.

§ único – O Clube manterá livros de Ata de presença, a serem utilizados nas Assembléias Gerais.

Art.36º - A AG reunir-se-á:

a) Ordinariamente a cada três anos: uma vez para eleições do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo; e outra vez para dar posse aos eleitos e aprovar a prestação de contas da gestão anterior, convocadas pelo presidente do Conselho Diretor. Se este não o fizer, será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo.

b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando se fizer necessário, convocado pelo presidente do Conselho Diretor, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por petição subscrita por (cem) 100 sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, e, ainda, a assembléia somente será instalada com quórum mínimo de 75% dos sócios proponentes.

§ Único – A AG convocada ordinariamente ou extraordinariamente tratará exclusivamente das matérias constantes do edital e funcionará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, com qualquer número, com exceção do previsto na letra “B”.

Art. 37º - As deliberações da AG serão tomadas pela maioria dos sócios presentes e as votações poderão ser secretas, abertas, por aclamação ou simbólicas.

Art. 38º - Para tratar da dissolução da sociedade, a AG funcionará com a presença mínima de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 39º - A convocação da AG será feita por edital publicado em jornal local, por 1 (uma) vez e afixados no local próprio da sede social, com uma antecedência mínima de (dez) 10 dias da data de sua realização.

§ Único – O prazo do presente artigo excetua-se para o caso da AG de eleições que deverá ser com uma antecedência mínima de (sessenta) 60 dias, com ampla divulgação pelos meios de comunicação na semana que antecede o pleito.

Art. 40º - Compete a AG deliberar sobre:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Emendas ou reformas do Estatuto;
- c) Alienação, aquisição, desmembramento, constituição de ônus real, de bens imóveis;
- d) Anexação ou incorporação de outra sociedade;
- e) Eleição dos demais órgãos do Clube;
- f) Posse de eleitos;
- g) Prestação de contas do Conselho Diretor;
- h) Julgamento dos atos dos Conselhos que contrariem os estatutos;
- i) Apreciar e julgar em grau de recurso os processos para os quais foi convocada.

Art. 41º - A AG será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo em exercício e, na falta deste, pelo presidente do Conselho Diretor em exercício. Na falta ou impedimento de ambos, por sócio escolhido pela maioria dos presentes.

§ Único – O presidente da AG nomeará dentre os presentes, dois sócios para secretariá-los nos trabalhos.

Art. 42º - Não sendo possível a apreciação integral da pauta constante do edital, o presidente da AG, ouvindo o plenário, designará na mesma sessão, nova data para continuidade dos trabalhos, que independará de nova convocação.

## **CAPITULO X**

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43º - Excluídas as matérias de competência da AG, o Conselho Deliberativo é soberano em relação aos assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor e em grau de recurso pelos sócios.

Art. 44º - O Conselho Deliberativo será composto de (quinze) 15 membros, todos sócios patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos Direitos estatutários eleito para um período de (três) 3 anos, conjuntamente com o Conselho Diretor e Fiscal;

Art. 45º - O Conselho Deliberativo eleito para o mandato elegerá em sua primeira reunião, seu presidente, Vice presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á todas as vezes que for convocado por seu presidente ou por seu substituto, na ausência ou impedimento daquele, ou ainda pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 47º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em livro de Ata próprio, no qual será lançada a presenças dos conselheiros presentes a reunião e firmada pelo presidente ou pelo secretário.

§ Único – O membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será considerado renunciante, aplicando-se o artigo 49º deste estatuto.

Art. 48º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, e que se efetivará com um mínimo de (oito) 08 conselheiros presentes.

Art. 49º - Em caso de vaga ou renúncia de membro ou membros do Conselho Deliberativo, o próprio Conselho escolherá dentre os sócios observados as incompatibilidades, tantos membros quanto forem vagas.

§ Único – No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor através de seu presidente convocará a AG, a fim de eleger o Conselho para completar o mandato.

Art. 50º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que o Conselho Diretor tiver de submeter à AG;
- b) Examinar e deliberar sobre o relatório e balanço geral apresentado pelo Conselho Diretor, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

Conselho Diretor, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

- c) Sugerir ao Conselho Diretor as medidas e providencias de interesse do Clube;
- d) Deliberar sobre as alterações das taxas, emolumentos e demais encargos cobrados pelo Clube, os quais deverão ser apresentados pelo Conselho Diretor e terá um prazo de (dez) 10 dias para manifestar-se sob penas de serem automaticamente homologados;
- e) Suspender a execução de deliberações do Conselho Diretor que contrariem disposições estatutárias ou forem julgadas lesivas aos interesses do Clube;
- f) Autorizar a criação ou extinção de cargos do Conselho Diretor, por proposição fundamentada deste;
- g) Solicitar informações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto a ele referente;
- h) Convocar sessões extraordinárias em conjunto com o Conselho Diretor ou com o Conselho Fiscal, ou com ambos;
- i) Convocar a AG quando for de sua competência;
- j) Conceder-se á remição, por proposição do Conselho Diretor;
- l) Julgar as faltas dos membros do Conselho Diretor e Fiscal, Sócios remidos;
- m) Julgar, em conjunto com o Conselho Diretor, as faltas cometidas por seus membros;
- n) Aprovar o programa anual proposto pelo Conselho Diretor;
- o) Resolver, conforme o caso, as omissões do presente estatuto.

Art. 51º - Nas reuniões conjuntas com os demais Conselhos a presidência dos trabalhos cabe ao presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52º - O Conselho Fiscal será formado por (três) 3 membros e (três) 3 suplentes, todos sócios, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 53º - O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião após a posse, o seu presidente.

Art. 54º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, ou por convocação do presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

Art. 55º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lançadas em livro próprio com assinaturas de todos os membros.

Art. 56º - No caso de destituição ou renuncia de membro ou membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes por ordem de idade mais avançada; e, no caso de que também estes sejam

renunciantes, o Conselho Diretor, e o Conselho Deliberativo, nomearão outros três sócios, para cumprirem o mandato, observadas as incompatibilidades.

§ Único – O membro do Conselho Fiscal que faltar a (três) 3 reuniões sem justificativa, será considerado renunciante, aplicando-se o constante do presente artigo.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer no prazo de (trinta) 30 dias, anualmente sobre o relatório e prestação de contas do Conselho Diretor, antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo e á AG nos casos expressos;
- b) Examinar livros, fichas e outros documentos de contabilidade do Clube, lavrando ata circunstanciada destes atos;
- c) Examinar e dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor no caso de renuncias;
- d) Solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor sobre os assuntos econômicos e financeiros;
- e) Assessorar o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo sobre assuntos econômico-financeiros do Clube;
- f) Solicitar reuniões com o Conselho Diretor ou com o Conselho Deliberativo, ou com ambos, para examinar assuntos que julgue de relevante interesse;
- g) Solicitar a convocação da AG, quanto tendo alertado o Conselho Deliberativo sobre irregularidades de gestão financeira e este não se pronunciar no prazo de (trinta) 30 dias.

## **CAPITULO XII DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 58º - O Clube será administrado por um Conselho Diretor constituído de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico.

Art. 59º - Somente poderão exercer os cargos do conselho diretor sócios, observadas as disposições estatutárias, com (02) dois anos ininterruptos de admissão, exceto para presidente e vice presidente que o prazo é de 10 (dez) anos ininterruptos de admissão, completos até a data limite para registro da chapa.

Art. 60º - Todos os membros do Conselho Diretor estão obrigados, a comparecer às reuniões do Conselho, com direito a voto.

§ Único – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado previamente, será considerado renunciante, sendo substituído por outro sócio, indicado pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 61º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de, pelo menos 1/4 dos membros, cabendo ao presidente em exercício o voto de minerva, para desempates.

Art. 62º - O presidente do Conselho Diretor poderá nomear e destituir, tantos diretores e assessores que julgar necessário para desenvolver as atividades do Clube, com anuência prévia do conselho diretor e estes poderão tomar parte das reuniões do Conselho Diretor, mas sem direito a voto.

Art. 63º - Somente serão eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias.

Art. 64º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer com que cumpram os estatutos do Clube, suas próprias resoluções, bem como do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- b) Manter atualizado o plano de desenvolvimento do Clube, zelando pela sua preservação e execução;
- c) Aprovar na época própria o orçamento e programa anual para o exercício seguinte;
- d) Reunir-se ordinariamente, sempre que for necessário;
- e) Admitir, e julgar sócios na forma estatutária; ressalvadas as prerrogativas dos demais órgãos;
- f) Prestar informações quando solicitadas aos associados e demais órgãos do Clube;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios Beneméritos;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo ou à a AG, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias;
- i) Manter a ordem no recinto social;
- j) Conceder ausência aos sócios na forma estatutária;
- k) Conceder cartões de freqüência;
- l) Conceder licença a seus membros ate um prazo de 60 (sessenta) dias, designado através do presidente, seu substituto;
- m) Emitir avisos, circulares e portarias visando a sistematização da administração do Clube;
- n) Resolver dentro da esfera de sua competência, todos os casos omissos no presente estatuto.

Art. 65º - Todas as reuniões do Conselho Diretor serão lavradas e devidamente registradas, onde deverão constar as assinaturas dos membros presentes a reunião.

Art. 66º - No caso de destituição ou renúncia do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, assumirão a administração do Clube, convocando imediatamente uma AG extraordinária para eleição de novo Conselho Diretor, o qual, uma vez eleito, deverá ser na mesma AG empossado, para cumprir o restante do mandato.

Art. 67º - No caso de renúncia do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor, se procederá da mesma maneira que no artigo anterior.

Art. 68º - No caso de renúncia ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, assumirá o Vice-presidente do mesmo Conselho que cumprira o restante do mandato.

## **DO PRESIDENTE**

Art. 69º - Compete ao Presidente:

- a) Indicar os demais nomes dos cargos a serem preenchidos no Conselho Diretor;
- b) Nomear e exonerar os diretores, subdiretores e assessores, com anuência do conselho diretor;
- c) Convocar a reunião do Conselho Deliberativo e da AG;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- e) Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, firmar contratos com instituições financeiras;
- f) Julgar os processos que lhe são afetos;
- g) Superintender, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor do Clube, para o resguardo dos superiores interesses da sociedade;
- h) Fimar todo e qualquer documento emitido pelo Clube, em conjunto com o diretor responsável pela área;
- i) Decidir os casos de empates nas reuniões do Conselho Diretor;
- j) Submeter a aprovação do Conselho Diretor os contratos a serem firmados pelo Clube;
- k) Nomear a comissão de sindicância para admissão de sócios;
- l) Decidir todas as questões que afetam a vida social do Clube, desde que não estejam afetas aos demais órgãos;
- m) Delegar poderes dentro de suas atribuições;

n) Emitir portarias, circulares e avisos destinados à perfeita administração do Clube;

## **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 70º - O Vice-presidente substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assessorar na administração.

Art. 71º - No caso de destituição ou renúncia do Presidente, o Vice-presidente assume em definitivo a Presidência, cumprindo o restante do mandato.

## **DAS DIRETORIAS E DOS DIRETORES**

Art. 72º - De um modo em geral, compete a todos os Diretores, subdiretores, assessores e aos órgãos que supervisionam:

- a) Zelar pela fiel observância dos Estatutos do Clube;
- b) Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- c) Zelar pelos bens e interesses do Clube;
- d) Fornecer as informações solicitadas pelos sócios ou demais órgãos do Clube;
- e) Cumprir os programas anuais elaborados pelo Conselho Diretor;
- f) Cumprir os orçamentos anuais de programa;
- g) Cumprir as resoluções do Conselho Diretor e demais órgãos do Clube.

Art. 73º - Em particular, compete a cada Diretor e ao órgão que administra:

- a) Elaborar a organização de sua diretoria logo após a sua posse;
- b) Elaborar os relatórios e prestação de contas anuais no âmbito de suas atribuições, submetendo-se à aprovação do Conselho Diretor;
- c) Elaborar o relatório anual das atividades de sua diretoria;
- d) Elaborar anualmente os projetos de sua diretoria, bem como o orçamento para tais projetos, para serem submetidos ao Conselho Diretor;
- e) Apresentar ao Presidente e ao Conselho Diretor, suas organizações, seus relatórios e seus orçamentos, quando solicitados; e, obrigatoriamente, uma vez por ano no mês em que for designado;
- f) Dirigir sua diretoria de conformidade com as orientações do Conselho Diretor e do Presidente;
- g) Propor ao Presidente e ao Conselho Diretor a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento de sua área;
- h) Emitir avisos.

## **DA COMISSAO DE ADMISSAO, ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 74º - A Comissão de Admissão será constituída de (cinco) 5 membros sócios, com mais de (dois) 2 anos de associados do Clube, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, com mandato igual ao deste Conselho, e terá por função emitir parecer nas propostas de admissão de sócios, cumprindo-lhe verificar se os candidatos atendem as exigências estatutárias e se possuem comportamento digno para conviverem com os demais associados, deliberando sempre com um mínimo de (três) 3 membros.

§ único – A comissão de ética e disciplina será constituída de no mínimo (cinco) 5 membros preferencialmente sócios com reputação ilibada, nomeados pelo presidente do conselho diretor, com mandato igual ao deste conselho, e terá a função de processar e julgar as faltas cometidas pelos associados, de ordem social e desportiva, no âmbito da competência do presidente e do seu conselho diretor, nos termos do capítulo V deste estatuto e regulamentos de competições promovidas pelo Clube As cessões de julgamento serão instaladas com no mínimo (três) 03 membros em condições de voto, com estrita observância aos procedimentos estabelecidos neste estatuto . Os membros da própria comissão elegerão entre si o presidente da comissão de ética e disciplina.

### **CAPITULO XIII**

#### **DAS ELEICOES, DOS CANDIDATOS, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE**

Art. 75º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor, e, sua diretoria dos (quinze) 15 membros do Conselho Deliberativo e dos (três) 3 membros efetivos e (três) 3 suplentes do Conselho Fiscal, é de competência da Assembléia Geral dos Sócios e será realizada na primeira quinzena do mês de agosto do ultimo ano de mandato, para exercer mandato de três anos, convocadas pelo presidente do Conselho Diretor em exercício, se este não o fizer, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Único – A convocação da AG obedecerá ao disposto no artigo 39º § único.

Art. 76º - Somente poderão concorrer as eleições sócios, maiores, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, com mais de (dois) 2 anos ininterruptos de filiação ao quadro social, para membros do conselho diretor deliberativo e fiscal, exceto para presidente e vice presidente do conselho diretor que prazo mínimo é de 10 (dez) anos ininterruptos até a data de registro da chapa, e que fizerem parte de uma legenda, cujo registro será efetivado por petição firmada pelo candidato à Presidente do Conselho Diretor, registro este que deverá ser protocolado na secretaria ate 30 dias antes da data marcada para o pleito.

§ 1º - Os pedidos de registro da legenda, somente serão aceitos com autorização dos candidatos, com a legível designação de seus nomes, assinaturas e os cargos a que concorrem. Esta autorização deveser anexada à petição e ser registrada na secretaria.

§ 2º - A petição do registro da legenda será apreciada pelo Conselho Diretor, no prazo máximo de (cinco) 5 dias após seu protocolo na Secretaria, findo este prazo, o silêncio do Conselho Diretor importará na aceitação da legenda.

§ 3º - Deferida ou indeferida a petição do registro de legenda, o Presidente do Conselho Diretor determinará que seja afixado no local próprio da sede social, a decisão do Conselho Diretor.

§ 4º - Da decisão do Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de (cinco) 5 dias a contar da data da decisão, recurso este que poderá ser efetuado pelo candidato à presidência do Conselho Diretor, cuja proposta de registro foi indeferida, ou por qualquer sócio.

§ 5º - O recurso deveser julgado pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocado para este fim, num prazo máximo de (cinco) 5 dias a contar da data de protocolo do recurso na secretaria, findo o qual, o silêncio importará na aceitação do recurso.

Art. 77º - Para os cargos eletivos, nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma legenda, bem como são incompatíveis as candidaturas em mais de um Conselho;

§ Único – Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos, por mais de uma gestão, exceto o presidente e vice presidente do conselho diretor que será admitido à recondução.

Art. 78º - Terão direito a voto, os sócios contribuintes e remidos excluindo os sócios juvenis, em pleno gozo dos direitos estatutários e quites com a tesouraria.

§ Único – O voto é direto, pessoal e secreto vedado à votação por mandato.

Art. 79º - O candidato à Presidência do Conselho Diretor, bem como o Vice-presidente, deveser contar por ocasião do registro da legenda, com o mínimo 30 (trinta) anos completos na data do registro.

Art. 80º - A votação se fará preferencialmente por meio eletrônico ou na impossibilidade através de cédula única, impressa, dela constando unicamente as legendas e os nomes dos candidatos à presidência e à vice-presidência do Conselho Diretor, e a ordem de colocação dos nomes das legendas na cédula se fará por sorteio, na presença dos interessados.

Art. 81º - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias e funcionarão no recinto da sede social do clube, conforme determinação do Conselho Diretor, com adaptação de cabines indevassáveis para a votação.

Art. 82º - As mesas receptoras serão compostas de um presidente e dois secretários nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor e com aprovação dos interessados. Não havendo tal aprovação, a competência passa a ser exclusiva do Presidente do Conselho Diretor.

§ Único – No caso de verificar-se a ausência dos indicados no dia da eleição, o Presidente do Conselho Diretor nomeará, entre os presentes, os substitutos dos faltosos, os quais não poderão recusar a nomeação, sob pena de suspensão prevista na letra “c” do artigo 17º.

Art. 83º - Somente poderão compor as mesas receptoras, sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, sendo vedada a participação de candidatos ou parentes destes em linha reta e a colateral até o terceiro (3º) grau.

Art. 84º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos a presidente e vice do conselho diretor ou por até 02 delegados credenciados pela legenda, os quais poderão reclamar junto à presidência das mesmas, sobre erros aliciamentos de eleitores, propaganda dentro do recinto de votação e qualquer outra atitude que tumultuem ou interfiram na votação, devendo seus protestos ser por escrito e deverão fazer parte da ata final da votação.

Art. 85º - A AG para as eleições será instalada as 09h00min e encerrar-se-á impreterivelmente às 17:00 horas do mesmo dia.

Art. 86º - A Secretaria do Clube fornecerá às mesas receptoras listagem completa dos sócios com direito a voto, em ordem alfabética com situação perante a tesouraria, impedimentos e suspensões dos direitos estatutários.

Art. 87º - O presidente da mesa receptora, mediante identificação dos sócios, exigirá sua assinatura na listagem fornecida pela secretaria, e lhe fornecerá a cédula devidamente rubricada por si e por um dos secretários.

Art. 88º - As cédulas devidamente dobradas depois da votação do sócio, na cabine indevassável, antes de sua introdução na urna, serão verificadas pelo presidente ou qualquer outro membro da mesa, direito extensivo aos fiscais das legendas.

Art. 89º - A apuração dos votos far-se-á após o encerramento da votação e será efetuada pelos membros das mesas receptoras que deverão proceder as seguinte maneira:

I) A contagem do numero de cédulas da urna, deverá coincidir com o número de eleitores daquela urna sendo que o excesso de cédulas acarretara a anulação daquela urna.

II) A confecção do boletim eleitoral, com os resultados de cada urna e ao qual deverão ser anexados os protestos, bem como relatório dos incidentes havidos, sendo que todos os documentos deverão ser rubricados pelos componentes da mesa.

Art. 90º - Encerrada a contagem dos votos e elaborados os boletins, os presidentes das mesas reunir-se-ão com o presidente do Conselho Diretor, o qual entre aqueles, nomeará um secretário para lavrar a ata final, que será firmada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelos membros das mesas receptoras e pelos demais presentes.

Art. 91º - Havendo empate no resultado de votação, será considerado eleito o candidato à Presidência do Conselho Diretor mais antigo como sócio do Clube em qualquer categoria, e se persistir o empate, será proclamado eleito o mais idoso.

Art. 92º - A posse dos eleitos dar-se-á num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 93º - Das decisões das mesas receptoras apuradoras, no caso de reclamação e protestos por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, que terá um prazo de (cinco) dias para manifestar-se sobre o recurso.

Art. 94º - Da decisão do recurso proposto ao Conselho Deliberativo caberá recurso à AG no prazo de (cinco) 5 dias após a divulgação do resultado proposto àquele órgão. Tal recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, e firmado por um mínimo de (cem) 100 sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, com presença de no mínimo 75% no dia da AG.

Art. 95º - Na promoção e propaganda das legendas, seus candidatos e representantes, não deverão adotar meios que resultem num comprometimento da imagem do Clube, ou que impliquem em acusações, ataques pessoais, agressões à dignidade pessoal ou semelhantes, estando os faltosos sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto e legislação civil vigente.

Art. 96º - Antes e durante as eleições, apuração e proclamação, não serão permitidas discussões a respeito no recinto dos locais de votação.

#### **CAPITULO XIV DOS EMPREGADOS DO CLUBE**

Art. 97º - Os empregados a serviço do Clube serão admitidos e demitidos pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 98º - O presidente do Conselho Diretor poderá empregar pessoa para o cargo de administrador, cargo este remunerado e cuja remuneração e atribuições serão determinadas pelo Conselho Diretor.

§ Único – A remuneração dos empregados do Clube, ressalvadas as disposições trabalhistas, será determinada pelo Conselho Diretor.

## **CAPITULO XV DAS DISPOSICOES GERAIS**

Art. 99º - Em caso de dissolução da sociedade, os bens susceptíveis de avaliação econômica de propriedade do Clube, serão vendidos por uma comissão formada por (dez) 10 sócios, especialmente designada para este fim, pelo Conselho Deliberativo, e, após a realização dos ativos, e, liquidação do passivo, o saldo remanescente apurado será destinado, as instituições de caráter reconhecidamente beneficente e filantrópico em atividade regular, e, com no mínimo (dois) anos de fundação, reconhecida como de utilidade pública, com sede na comarca de Ponta Grossa.

Art. 100º - Os sócios não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas em nome da sociedade.

Art. 101º - O dia 27 de junho é considerado data magna do Clube e anualmente deverá ser condignamente comemorado.

Art. 102º - O Clube poderá ceder suas dependências a pessoas ou entidade estranhas a sociedade, mediante autorização do Conselho Diretor, desde que as reuniões não tenham caráter político partidário ou religioso, respeitada as determinações estatutárias e o direito de preferência e participação dos sócios.

Art. 103º - É vedado no recinto social, reuniões e discussões sobre assuntos político-partidários ou religiosos, ficando os transgressores sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 104º - Sob nenhum pretexto, os móveis, utensílios, máquinas, e demais bens do Clube poderão ser cedidos ou emprestados.

Art. 105º - As cores “Vermelho e Branco” são as cores tradicionais do Clube e deverão sempre integrar, os uniformes, bandeiras e símbolos usados pelo Clube.

Art. 106º - Os uniformes, bandeiras, símbolos do Clube e das representações esportivas e sociais, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor, mediante propostas do diretor de cada área.

Art. 107º - O Conselho Diretor poderá conceder exploração dos serviços internos do Clube, no todo ou em parte, mediante remuneração, por prazo não superior a um ano podendo ser renovado.

## **CAPITULO XVI DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS**

Art. 108º - Os sócios contribuintes poderão adquirir Jóia pelo valor correspondente a (trinta por cento) 30% do valor determinado pelo conselho diretor, aquisição esta que poderá ser feita em ate (dez) 10 parcelas mensais e consecutivas, com os acréscimos legais.

Art. 109º - Para os filhos de sócios contribuintes de idade inferior a (dezoito) 18 anos que tiverem interesse em adquirir jóia, poderá adquirir pelo valor correspondente a (trinta por cento) 30% do valor determinado pelo conselho diretor na época da aquisição, podendo parcelar nos mesmos prazos e condições do artigo anterior.

Art. 110º - A partir da data de aprovação do presente estatuto, os sócios membros do conselho diretor, conselho deliberativo e do conselho fiscal, inclusive seus presidentes, ficam obrigados a recolher mensalmente o valor equivalente a (sessenta por cento) 60% do valor da taxa de manutenção paga pelos sócios contribuintes, como colaboração para o projeto de desenvolvimento do Clube.

Art. 111º - Para efeito dos lançamentos das Jóias o Conselho Diretor efetuará um levantamento do patrimônio do clube e emitirá as Jóias de maneira que não ultrapassem o valor do patrimônio, obrigando-se a manter uma reserva do patrimônio para emissões de Jóias.

Art. 112º - A diretoria poderá emitir, a critério do conselho diretor, além das Jóias destinadas a substituição dos atuais títulos patrimoniais, mais o triplo para campanha de novos sócios, além da reserva patrimonial obrigatória constante no artigo anterior.

Art. 113º - Fica determinado que o valor da Jóia seja aprovado mediante proposta formulada pelo presidente do conselho diretor mediante aprovação do conselho deliberativo, cujo valor aprovado terá validade até o termo final do mandato.

## **CAPITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 114º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por ambos conforme o caso.

Art. 115º - O presente estatuto constitui a lei orgânica do **América Pontagrossense Futebol Clube** e obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo e respeitá-lo.

Art. 117º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Sócios, realizada na sessão solene de 25 de junho de 2015, da qual foi lavrado ata e após a sua aprovação foi integralmente lido para os presentes na sessão, revogando as disposições em contrário.

Art. 118º - A presente alteração Estatutária substitui o estatuto anterior, e encontra-se em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

**AMÉRICA NOVOS RUMOS – GESTÃO 2011 / 2013**  
**Ponta Grossa, 25 de junho de 2015**

**IZAIAS SALUSTIANO**  
**Presidente**

**NILTON KUROVSKI**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**NELSON SEMENSATI FILHO**  
**2ª Secretário**

**MARIO CEZAR DOSSANTOS**  
**OAB/PR-55.194 – DIR. JURIDICO**